

469	
Nº	RÚBRICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOORETAMA - ES
SOORETAMA-ES

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020
Processo Administrativo Nº 03249/2020
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: JOÃO PAULO DA SILVA
Data de Publicação: 29/07/2020 10:09:36

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 10/08/2020 11:20:16
Lote 00001 - AZITROMICINAazitromicina - comprimido 500mg

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UN	Marca: mediquimica	Modelo: mediquimica
Descrição: AZITROMICINA Azitromicina - Comprimido 500mg			
Quantidade: 50.000	Valor Unit.: 2,75	Valor Total: 137.500,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 FARMACIA MENOR PREÇO DE SOORETAMA LTDA-	074	29.380.993/0001-56	5,90	2,75	Sim
2 NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS	094	14.595.725/0001-84	6,06	2,84	Sim
3 REALMED DISTRIBUIDORA LTDA - EPP	090	17.263.792/0001-90	6,06	2,93	Sim
4 HOSPIDROGAS COMERCIO DE PRODUTOS	081	35.997.345/0001-46	4,99	3,35	Não
5 HOSPITALARES DISTRIBUIDORA DE	057	26.364.969/0001-35	6,00	4,90	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	----

LOTE 2 - HOMOLOGADO - 10/08/2020 11:20:18
Lote 00002 - IVERMEC 6MGivermectina - comprimido 6mg

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 2	Unidade: UN	Marca: Alquimia	Modelo: Cápsula
Descrição: IVERMEC 6MG Ivermectina - Comprimido 6mg			
Quantidade: 20.000	Valor Unit.: 0,95	Valor Total: 19.000,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 L.D. FARMACÉUTICA LTDA ME	088	15.772.566/0001-09	4,50	0,95	Sim
2 FARMACIA DE MANIPULAÇÃO IDEAL FORMULAS	019	04.522.343/0001-77	4,51	0,99	Sim
3 FARMACIA MENOR PREÇO DE SOORETAMA LTDA-	012	29.380.993/0001-56	5,78	1,39	Sim
4 HOSPIDROGAS COMERCIO DE PRODUTOS	016	35.997.345/0001-46	3,99	2,45	Não
5 TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.	076	32.364.822/0001-48	4,51	3,50	Sim
6 REALMED DISTRIBUIDORA LTDA - EPP	025	17.263.792/0001-90	4,51	3,66	Sim
7 HOSPITALARES DISTRIBUIDORA DE	068	26.364.969/0001-35	4,49	3,90	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	----

470	
Nº	RÚBRICA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOORETAMA - ES
SOORETAMA-ES**

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	----

**LOTE 3 - HOMOLOGADO - 10/08/2020 11:20:19
Lote 00003 - DEXAMETASONAdexametasona - 4mg**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 3	Unidade: UN	Marca: TEUTO	Modelo:
Descrição: DEXAMETASONA Dexametasona - 4mg			
Quantidade: 10.000	Valor Unit.: 0,39	Valor Total: 3.900,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 HOSPIDROGAS COMERCIO DE PRODUTOS	096 35.997.345/0001-46	0,89	0,39	Não
2 FARMACIA MENOR PREÇO DE SOORETAMA LTDA-	043 29.380.993/0001-56	1,15	0,40	Sim
3 FARMACIA DE MANIPULAÇÃO IDEAL FORMULAS	084 04.522.343/0001-77	1,19	0,60	Sim
4 REALMED DISTRIBUIDORA LTDA - EPP	063 17.263.792/0001-90	1,19	0,73	Sim
5 HOSPITALARES DISTRIBUIDORA DE	060 26.364.969/0001-35	1,14	0,75	Sim
6 NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS	047 14.595.725/0001-84	1,19	1,09	Sim
7 TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.	078 32.364.822/0001-48	1,19	1,10	Sim

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	----



 AUTORIDADE: EDINALVA PEREIRA SOUZA


 ALESSANDRO BROEDEL FOREZANI
 PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

RUA VITORIO BOBBIO, 281 - CENTRO - SOORETAMA - ES - CEP: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 TEL: (27) 3273-1282 FAX: (27) 3273-1282
SITE: WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR

Licitação	Pregão Eletrônico N° 005/2020 – Processo 03249/2020
Responsável	JOÃO PAULO DA SILVA
Data	05/08/2020
Tipo	ATA REFERENTE À REALIZAÇÃO DO PREGÃO ID CIDADES: 2020.070E0500001.01.0010

460	M
N°	Rubrica

ATA N° 003 - PREGÃO ELETRONICO N° 005/2020

1.1. Nessa data, nos reunimos na sala de licitações, localizada na SEDE da Prefeitura Municipal de Sooretama-ES, para procedermos com as análises finais do procedimento de licitação que denomina-se **PREGÃO ELETRONICO N° 005/2020**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa especializada para a aquisição de medicamentos com o objetivo de atender as necessidades da Farmácia Básica Municipal de Saúde em enfrentamento ao COVID-19, conforme condições, quantidades e exigências contidas neste Edital e seus ANEXOS.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Conforme item 1.1 (Anexo 2) do Edital foi aberto o prazo para a entrega dos documentos de habilitação em vias originais. Assim, transcorrido o prazo, a empresa vencedora protocolou (3642/2020) (3640/2020) (DM 364321880 BR), seu envelope contendo os documentos na forma exigida aos 05/08/2020, cumprindo o prazo fixado.

Ato contínuo procedeu-se com a conferência e análise dos documentos apresentados, estando em conformidade com o Edital e compatíveis com os apresentados na sessão eletrônica (enviados por e-mail de antemão).

Foram feitas as verificações das autenticidades das certidões apresentadas via internet, inexistindo irregularidades nas mesmas.

Assim sendo, esta comissão e seu D. Pregoeiro Oficial, em consenso, ratificam a empresa abaixo como sendo a vencedora do certame em comento. Vejamos.

Itens	Empresa	Vr. Total Final
Mapa de Vencedor	HOSPIDROGAS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA E-mail licitacao@hospidroga-es.com.br Contato (27) 3229-1000 / (27) 3391-0685.	R\$ 3.900,00 (Três mil, novecentos reais)
	FARMACIA MENOR PREÇO DE SOORETAMA LTDA ME E-mail menorprecoes@gmail.com Contato (27) 9 9647-0910	R\$ 137.500,00 (Cento e trinta e sete mil, quinhentos reais)
	L.D FARMACEUTICA LTDA ME E-mail cit@farmaciaalquimia.com.br Contato (27) 3075-3555	R\$ 19.000,00 (Dezenove mil reais)

Registramos que, trata-se uma das primeira licitação na modalidade eletrônica realizada por esta municipalidade, logo, estamos em fase de aprimoramento dos atos, visando nos aperfeiçoar a cada dia mais.

Nada mais havendo, eu, **JOÃO PAULO DA SILVA**, Pregoeiro oficial, lavro a presente ata que, em sinal de aprovação, é assinada por mim e membros da equipe, sendo que, os autos nessa oportunidade, são encaminhados à Procuradoria Geral para análise.

João Paulo da Silva
JOÃO PAULO DA SILVA
Pregoeiro Oficial

Claudio Lino Mares
CLAUDIO LINO MARES
Sub pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

RUA VITORIO BOBBIO, 281 - CENTRO - SOORETAMA - ES - CEP: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 TEL: (27) 3273-1282 FAX: (27) 3273-1282
SITE: WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR

Licitação	Pregão Eletrônico N° 005/2020 – Processo 03249/2020
Responsável	JOÃO PAULO DA SILVA
Data	05/08/2020
Tipo	ATA REFERENTE À REALIZAÇÃO DO PREGÃO ID CIDADES: 2020.070E0500001.01.0010

461	
N°	Rubrica

KALINE RODRIGUES PEREIRA

Membro da Equipe de Pregão

SANDRA LUSIA PEGNOR VELO CASAGRANDE
Membro da Equipe de Pregão



462 DF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
PROCURADORIA JURÍDICA
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

Processo Administrativo: 003249/2020
Pregão Eletrônico 005/2020
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde.

PARECER JURÍDICO

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS COM O OBJETIVO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL DE SOORETAMA EM ENFRENTAMENTO AO COVID - 19, POR MEIO DE LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO. ELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. PROCEDIMENTO PASSIVO DE HOMOLOGAÇÃO

1) RELATÓRIO

Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade de Pregão Eletrônico, visando à contratação de empresa especializada para a aquisição de medicamentos com o objetivo de atender as necessidades da farmácia básica municipal, em enfrentamento ao COVID – 19.

Nesta fase processual, após tramites dos atos administrativos, na sequência cronológica e procedimental, vieram os autos da CPL para análise jurídica quanto ao certame realizado, nos termos do inciso VI do Art. 38, da Lei nº 8.666/1993.

Cumprir destacar que o presente parecer visará ao exame da conformidade dos atos praticados com a lei e o edital, levando-se em consideração, caso constatado alguma irregularidade, a natureza e extensão do vício quando for recomendada a homologação, o saneamento de algum ato, bem como a eventual anulação do certame.

Dessa forma, concluindo-se pela homologação do certame, esse parecer restringir-se-á tão-somente ao plano da legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência da licitação.



463 AF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
PROCURADORIA JURÍDICA
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

É o relatório.

2) APRECIÇÃO JURÍDICA

Passa-se doravante a opinar quanto à recomendação à autoridade máximo no tocante a homologação do certame.

2.1) DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO ADOTADA

Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, visando o registro de preços para a eventual aquisição dos produtos descritos no Termo de Referência e no Edital do certame, em conformidade com as disposições contidas na Lei Geral de Licitações (Lei nº 8.666/1993) e Lei nº 10.520/2002.

Sobre a questão, vejamos o que diz o Art. 4º da Lei 10.520/2002, in verbis:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso na imprensa oficial e em sítio eletrônico oficial do respectivo ente federativo, facultado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, alternativamente, a utilização de sítio eletrônico oficial da União, conforme regulamento do Poder Executivo federal; (Redação dada pela Medida Provisória nº 896, de 2019)

II - do aviso constarão a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital;

III - do edital constarão todos os elementos definidos na forma do inciso I do art. 3º, as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso;

IV - cópias do edital e do respectivo aviso serão colocadas à disposição de qualquer pessoa para consulta e divulgadas na forma da Lei no 9.755, de 16 de dezembro de 1998;

V - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior à 8 (oito) dias úteis;

VI - no dia, hora e local designados, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de



164 DF

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
PROCURADORIA JURÍDICA**

Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

VII - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

VIII - no curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

IX - não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;

X - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

XI - examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;

XII - encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;

XIII - a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira;

XIV - os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf e sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes;

XV - verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor;

XVI - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
PROCURADORIA JURÍDICA**

Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

- XVII - nas situações previstas nos incisos XI e XVI, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;
- XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;
- XIX - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- XX - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;
- XXI - decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;
- XXII - homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital; e
- XXIII - se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI.

Sobre a modalidade de Pregão na forma eletrônica vale destacar que no âmbito municipal se processa com arrimo no Decreto nº 325/2020, em conformidade com as normas de cunho Federal aplicáveis à espécie.

Assim, quanto às normas ao procedimento ora analisado vêm que foram observadas as formalidades exigidas, não havendo vício insanável.

2.2) DA REGULARIDADE DO EDITAL

Da mesma forma como exarado no parecer de fls. 90-96, esta procuradoria não encontrou no Edital e seus anexos situações jurídicas que pudessem frustrar a concorrência ou impedir a participação de interessados na disputa do certame. Todas as exigências são razoáveis dentro dos critérios legais.

O referido encontra-se acompanhado de objeto, da dotação orçamentária, das disposições preliminares, da impugnação do ato convocatório, da abertura da licitação, da participação na licitação, do credenciamento, dentre outros atos imprescindíveis para sessão de disputa do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
PROCURADORIA JURÍDICA
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

2.3) DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS

O artigo 4º- G, da Lei 13.979/2020 autoriza a redução pela metade do prazo para a apresentação das propostas, ou seja, de oito para quatro dias úteis.

Assim, observa-se que o Edital originário do certame foi publicado nos meios oficiais, inclusive na imprensa oficial, no dia 29/07/2020, noticiando a abertura da sessão no dia 04/08/2020 (fl. 127-132). Portando, está em conformidade com a exigência legal.

Os meios de divulgação do Edital também se encontram em acordo com o artigo 4, inciso I, da Lei 10.520/2002, atendendo-se assim a publicidade legalmente exigida.

2.4) DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

Quanto à documentação referente ao credenciamento e, mormente quanto à habilitação das pessoas jurídicas licitantes vencedoras, verifico que foram atendidos aos ditames albergados pelas normas legais aplicáveis ao caso, em especial ao disposto nos Arts. 27 a 31 as normas editalícias.

Tais dispositivos devem ser interpretado em consonância com Art.37, inciso XXI da CF/88, in fine:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Ademais, segundo se depreende das Atas de fls. 138-145 e 268-300, foi realizada a sessão pública para lançamento da documentação de habilitação e proposta financeira no dia 04/08/2020, às 14h00min.

Com efeito, observa-se que a fase de habilitação visa somente aferir se a pessoa interessada em contratar com a Administração preenche os requisitos e as qualificações para a adequada execução do objeto



467 DF

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
PROCURADORIA JURÍDICA**

Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

licitado, tendo por fim garantir o adimplemento das obrigações firmadas no contrato administrativo. Essa fase é de observância impositiva, devendo o agente público reclamar documentos conforme o objeto licitado, não podendo haver exigências desarrazoadas ou desproporcionais (como garantia ao princípio da igualdade), conforme indica o Manual de Orientações Básicas das Licitações e Contratos do Tribunal de Contas da União:

"É dever da Administração, ao realizar procedimentos licitatórios, exigir documentos de habilitação compatíveis com o ramo do objeto licitado, especialmente aqueles que comprovem a qualificação técnica e a capacidade econômico-financeira para participar de licitação na Administração Pública.

As exigências não podem ultrapassar os limites da razoabilidade e estabelecer cláusulas desnecessárias e restritivas ao caráter competitivo. Devem restringir-se apenas ao necessário para cumprimento do objeto licitado.

Hely Lopes Meirelles, ao tratar sobre o assunto, tece críticas à burocracia exacerbada:

"A orientação correta nas licitações é a dispensa de rigorismos inúteis e de formalidades e documentos desnecessários à qualificação dos interessados. Daí por que a lei (art. 27) limitou a documentação, exclusivamente, aos comprovantes de capacidade jurídica, regularidade fiscal, capacidade técnica e idoneidade econômico-financeira. Nada mais se pode dos licitantes na fase de habilitação. Reconhecimentos de firmas, certidões negativas, regularidade eleitoral, são exigências impertinentes que a lei federal dispensou nessa fase, mas que a burocracia ainda vem fazendo ilegalmente, no seu vezo de criar embaraço aos licitantes. É um verdadeiro estrabismo público, que as autoridades superiores precisam corrigir, para que os burocratas não persistam nas suas distorções rotineiras de complicar aquilo que a legislação já simplificou. Os bons contratos, observe-se, não resultam das exigências burocráticas, mas, sim, da capacitação dos licitantes e do criterioso julgamento das propostas.

Dessa forma, o Pregoeiro e os membros da equipe de apoio, com base nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, verificam se os documentos apresentados pelas pessoas jurídicas que restaram



468 DF

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
PROCURADORIA JURÍDICA**

Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

habilitadas atingem os fins colimados pelo edital, procedendo, assim, a habilitação da empresa concorrente.

Na referida sessão foram credenciadas as empresas L.D. FARMACÊUTICA LTDA ME, FARMACIA DE MANIPULAÇÃO IDEAL FORMULAS LTDA – ME, TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, FARMACIA MENOR PREÇO DE SOORETAMA LTDA-ME, NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, REALMED DISTRIBUIDORA LTDA EPP, HOSPIDROGAS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA e HOSPITALARES DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS. Foi procedida a rodada de lances a fim de garantir a vantajosidade da contratação. Sendo declarada como vencedora do certame a empresa HOSPIDROGAS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, FARMACIA MENOR PREÇO DE SOORETAMA LTDA-ME e L.D. FARMACÊUTICA LTDA ME, conforme o que se desprende a Ata de nº 03, cujos aos documentos juntados aos autos, atenderam às exigências do editalícias.

3) DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta procuradoria manifesta-se pela homologação do processo licitatório sob exame, adjudicando seu objeto à licitante vencedora do certame, se assim convier o interesse público, devendo o contrato obedecer ao que assevera o Art. 55 da Lei 8.666/1993.

Conforme orientação da CPL, os autos deverão ser remetidos ao Excelentíssimo Sr. prefeito para os procedimentos que julgar cabíveis e pertinentes.

É o parecer.

Sooretama, 07 de agosto de 2020.

OZIEL NOGUEIRA ALMEIDA
SUBPROCURADOR GERAL MUNICIPAL